



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otaclio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 576/2015

AUTORIZA A PERMISSÃO DO IMÓVEL MUNICIPAL DENOMINADO "CENTRO SOCIAL JACKES OGG", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Fica o município autorizado a prorrogar a permissão de uso de bem público concedida por meio da Lei Municipal nº 515/2013, a **JEAN LUCAS OLIVEIRA BRITO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de setembro nº 104, centro, Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.963.467/0001-00**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, o espaço público denominado "CENTRO SOCIAL JACKES OGG" de propriedade do município de CONSELHEIRO MAIRINCK, bem como celebrar termo de PERMISSÃO DE USO, contendo as cláusulas e condições regulamentadoras da permissão em comento.

ART. 2º - Os permissionários se obrigam em forma de contrapartida e no interesse público, a disponibilizar 3 (três) horas semanais, em dias e horários a serem discriminados no Termo de Permissão mencionado no artigo 1º, para atendimento a pessoas idosas (acima de 60 anos) que por ventura queiram ou necessitem utilizar-se dos serviços disponibilizados pelos permissionários, participando das atividades físicas supervisionadas, sem nenhum ônus para estes usuários ou para o Município de Conselheiro Mairinck/PR.

ART. 3º - Caberá aos permissionários toda a manutenção do imóvel, ficando restrita sua destinação, exclusivamente, ao desenvolvimento de sua atividade fim: musculação, fisioterapia, nutrição, atividades físicas em geral, venda de produtos periféricos ao ramo profissional e empresarial em questão.

ART. 4º - Respeitadas as datas e horários destinados ao desenvolvimento das atividades averbadas no artigo 2º desta Lei, o permissionário poderá comercializar, cobrando pelos serviços e atividades prestadas ao público em geral, a título de contraprestação laboral/empresarial, considerando que os equipamentos utilizados para o desempenho das referidas atividades são de sua propriedade, bem como a responsabilidade técnica/profissional será de sua incumbência e/ou de seus prepostos.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de Novembro de 2015.

ALÍRIO CARDOSO
Prefeito Municipal.